



# Prefeitura Municipal de Içém

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 358 DE 17 DE ABRIL DE 1967.

Altera Dispositivo da Lei nº 275, de 17 de Agosto de 1964 (§ 1º do Artigo 2º).


GERALDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Içém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas:-

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e ele / promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica reduzido para 2% (dois por cento) o acréscimo de 5% (cinco por cento) mensais e sucessivos/ aos tributos levados para a Dívida Ativa, a que se refere o § 1º do Artigo 2º da Lei nº 275, de 17 de Agosto de 1964.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Içém, 18 de Abril/1967.

  
~~GERALDO GONÇALVES~~  
Pref. Municipal

JUSTIFICATIVA: - Embora o objetivo do acréscimo se constitua em penalidade para os contribuintes faltosos, como ocorre em leis superiores (Estaduais e Federais), entendemos ser um / tanto elevada a percentagem de 5%, principalmente para os contribuintes de poucos recursos cujos débitos aumentam-se sensivelmente, tornando-se mais difícil sua liquidação. Este é o motivo pelo qual propomos a redução de 5% para 2%.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Içém e, afixada no lugar de costume, na data supra.--

  
LUIZ JOSÉ DA SILVA  
Secret.º. em Comissão